

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078 , DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA LAJE TETO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME, ÁREAS DE TERRENOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **LAJE TETO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07380080/0001-05, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Basílio Brugneroto, nº 1115 – Jd. Alto do Ipês – Mogi Guaçu(SP), os terrenos denominados Lotes 01 e 02, da Quadra “F”, situados na Rua Leopoldo Campos Pedrini, do Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu(SP), com área de 2.899,15m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 4890/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

Lote 01

“Com área de 1.725,15 metros quadrados e de forma irregular, mede 46,36 metros de frente para a Rua Leopoldo Campos Pedrini; 67,76 metros do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Gleba “C”; 58,70 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02 e 12,52 metros no fundo confrontando com imóvel de propriedade de Alcides José Bruno”.

Lote 02

“Com área de 1.174,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Leopoldo Campos Pedrini; 58,70 metros do lado direito, de quem da Rua olhara para o imóvel confrontando com o lote 01; 58,70 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 03 e 20,00 metros no fundo confrontando com imóvel de propriedade de Alcides José Bruno”.

§ 1º - As áreas objetos da doação destinam-se à instalação de estabelecimento próprio para desenvolvimento das atividades econômicas da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 36 (trinta e seis) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no(s) imóvel(is) doado(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no *caput*, a empresa donatária deverá recolher aos cofres municipais a quantia de R\$ 5.798,30 (cinco mil, setecentos e noventa e oito mil e trinta centavos), correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial “João Baptista Caruso”.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até o ato da assinatura da escritura pública de doação, e os valores deverão ser depositados em conta bancária já especialmente aberta pela Prefeitura Municipal para esta e idênticas contribuições.

Art. 5º A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.670, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 78/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **LAJE TETO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07380080/0001-05, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Basílio Brugneroto, nº 1115 – Jd. Alto do Ipês – Mogi Guaçu(SP), os terrenos denominados Lotes 01 e 02, da Quadra “F”, situados na Rua Leopoldo Campos Pedrini, do Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu(SP), com área de 2.899,15m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 4890/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

Lote 01

“Com área de 1.725,15 metros quadrados e de forma irregular, mede 46,36 metros de frente para a Rua Leopoldo Campos Pedrini; 67,76 metros do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Gleba “C”; 58,70 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02 e 12,52 metros no fundo confrontando com imóvel de propriedade de Alcides José Bruno”.

Lote 02

“Com área de 1.174,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Leopoldo Campos Pedrini; 58,70 metros do lado direito, de quem da Rua olhara para o imóvel confrontando com o lote 01; 58,70 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 03 e 20,00 metros no fundo confrontando com imóvel de propriedade de Alcides José Bruno”.

§ 1º - As áreas objetos da doação destinam-se à instalação de estabelecimento próprio para desenvolvimento das atividades econômicas da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 36 (trinta e seis) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no(s) imóvel(is) doado(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no *caput*, a empresa donatária deverá recolher aos cofres municipais a quantia de R\$ 5.798,30 (cinco mil, setecentos e noventa e oito mil e trinta centavos), correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial “João Baptista Caruso”.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até o ato da assinatura da escritura pública de doação, e os valores deverá ser depositados em conta bancária já especialmente aberta pela Prefeitura Municipal para esta e idênticas contribuições.

Art. 5º A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário